

Ofício do Conselho de Escola, da EMEI Dona Leopoldina, N.º 001/2020

São Paulo, 11 de março de 2020

DOCREC

203/2020

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo, a ser protocolado na reunião desta data.

Ref.: Redução das Equipes de Limpeza, Limpeza das Caixas D'Água, Desinsetização e Desratização, e Poda de Mato nas CEIs, CEUs, EMEIs e EMEFs

Nobres vereadores membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da CMSP, Eliseu Gabriel, Jair Tatto, Toninho Vespoli, Eduardo Suplicy, Gilberto Nascimento Jr., Claudinho de Souza e Daniel Annenberg

A Secretaria Municipal de Educação, recentemente, firmou **novos contratos** com as **empresas fornecedoras dos serviços de limpeza das unidades educacionais da cidade de São Paulo** e variados problemas de **higiene**, nestas unidades, têm sido constatados pelos usuários (alunos/alunas) e seus responsáveis (pais/mães).

Representando os Conselhos de Escola das CEIs, CEUs, EMEIs e EMEFs, e signatários deste documento, cidadãos e cidadãs usuários do sistema público de educação do Município de São Paulo, explicitamos, neste ofício, o que vem acontecendo, **solicitando o apoio desta Casa Legislativa** com a urgência que o caso requer.

Ao final de 2018, realizou-se o **pregão eletrônico número 27/SME/2018**, cujo objetivo era a *"Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) da Secretaria Municipal de Educação."* O pregão 37/SME/2017, realizado anteriormente, também trouxe objetivo e metodologias semelhantes.

A análise dos **editais** destes pregões já sinalizam dois problemas de alto impacto à boa administração das unidades educacionais:

1. A Secretaria Municipal de Educação inseriu no edital um cálculo de profissionais de limpeza nas unidades, relacionando a **quantidade de funcionários apenas com a área de cada unidade escolar**, prevendo um mínimo de 3 profissionais de limpeza por unidade, desconsiderando o contexto e a adequação à especificidade de cada unidade, como o número de alunos atendidos e o número de turnos de funcionamento; e

RECEBIDO
11/03/20
201921

CMSP - SEI.22 - 11/03/2020 - 16:13 - 010739 - 1/4

2

2. O edital não menciona os serviços de limpeza de caixas d'água, desinsetização/desratização e poda de mato.

Após a realização do pregão e contratação das empresas de limpeza, **boa parte das unidades educacionais teve seu corpo de profissionais de limpeza reduzidos a menos da metade** do que tinham anteriormente, a exemplo das que tiveram redução de 8 para 3 profissionais.

Tal mudança comprometeu a limpeza destas unidades, colocando em risco a saúde dos educandos, chegando-se ao limite da necessidade de pais e mães terem que auxiliar na limpeza de locais e equipamentos para que os alunos (as) convivam em locais com um mínimo de condições sanitárias.

Na mesma linha, **há unidades educacionais que não tiveram suas caixas d'água limpas, necessitam de poda de mato em variados locais internos e não passaram por desinsetização e desratização.**

Como se não bastasse, apenas no final de janeiro/2020, às vésperas do início do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação informou aos diretores **que tais serviços não mais seriam realizados de forma centralizada e que seria de responsabilidade de cada unidade buscar prestadores para realizá-los antes do início do ano letivo.**

Obviamente, tais serviços não foram previstos e priorizados no PAA – Plano Anual de Atividades das unidades escolares, tendo-se como resultantes custos de contratação possivelmente maiores, pois a negociação não será feita por blocos de unidades escolares, mas caso a caso. Pelos informes obtidos pelos Conselhos de Escola, não há **rubrica** específica para este tipo de serviço nos orçamentos de cada uma das unidades educacionais, o que deverá inviabilizar a sua realização.

A Secretaria emitiu a Instrução Normativa nº 4, de 04.02.2020, permitindo a realização destes serviços também aos finais de semana e emendas de feriado, podendo expor os educandos aos químicos inerentes a estes processos.

Explicitemos, agora, a questão que alterou a dinâmica da limpeza nas unidades educacionais, qual seja, quantidade de funcionários e área. Cabe ressaltar que na dinâmica de funcionamento das unidades educacionais para crianças, as áreas ao ar livre, e não apenas as áreas edificadas e/ou calçadas, também são espaços pedagógicos e por sua vez devem ser considerados para limpeza. Nesse sentido, identificou-se que as áreas de algumas escolas, conforme consta no edital, não equivalem às áreas reais de cada uma delas. Exemplo: EMEI Dona Leopoldina, cuja área real é de aproximados 9 mil m² mas no edital consta como sendo 4900 m². Outro exemplo é a EMEI Santos Dumont, cuja metragem é de 5850 m² e no edital consta como 2126 m². O real impacto desta divergência se dá no âmbito de que esta informação é base para a definição da quantidade de profissionais de limpeza nas unidades educacionais. Cabe lembrar também que na educação infantil, alguns ambientes muitas vezes precisam ser limpos mais de uma vez ao dia, a exemplo dos

banheiros, onde a depender da atividade realizada ao ar livre, pode ser sujo mais de uma vez ao dia.

O grave quadro descrito obriga a que, nós, Conselheiros de Escola das unidades educacionais, solicitemos providências a esta Casa Parlamentar, para que obtenha informações e dados, junto à Secretaria Municipal de Educação, para o que segue:

1) Qual o motivo para a **ausência**, no contrato atual dos serviços de limpeza, do atendimento às demandas de **limpeza de caixas d'água, desinsetização e desratização e poda de mato**, sem que fosse criada a correspondente rubrica destes serviços e respectivos custos, em cada escola, para que possam contar com dotação orçamentária para fazerem frente a esta demanda? Ficarão as escolas obrigadas a utilizar verbas com fins pedagógicos para evitar problemas de saúde nos alunos (as), comprometendo a qualidade do ensino? Por que não foi aberto pregão para contratação de empresa específica para execução destes serviços? Qual o motivo e quais informações e/ou dados foram coletados e analisados que justifiquem a descentralização da administração de tais serviços?

2) Quanto às **divergências observadas entre a área real das escolas e a área indicada no edital**, pergunta-se: as empresas de limpeza contratadas, quando em visita às instituições pelas quais ficariam responsáveis, não alertaram sobre a divergência entre as áreas das escolas, indicadas no edital, e a situação real verificada? Essa discrepância observada pode ser a base para a proposição das reduções na quantidade de profissionais de limpeza?

3) Com base no critério de produtividade previsto no CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, produzido pelo Estado de São Paulo, volume 15, versão 2018, o edital exigiu o mínimo de três funcionários de limpeza para cada unidade educacional. Perguntamos: por que essa exigência foi feita, ainda que a Procuradoria Geral do Estado, em sua Nota Técnica SubG-Cons. nº 3/2017, onde consta a minuta de edital de pregão eletrônico específica para a contratação de serviços de limpeza em ambiente escolar, **tenha recomendado a não imposição de requisitos de produtividade e nem a fixação de número mínimo de funcionários que devem ser alocados pela contratada na prestação de serviços**? Por que a Secretaria Municipal de Educação não criou metodologia mais adequada ao atendimento da rede municipal, evitando todos os problemas aqui mencionados, ao invés de ignorar a recomendação da PGE?

4) Por que o documento de avaliação da qualidade dos serviços, indicado Anexo VII do edital, para fiscalização do contrato de prestação dos serviços de limpeza, não abre espaço para que a avaliação indique que o serviço **NÃO foi realizado a contento**? Por que as perguntas das avaliações, para o item "3. Serviços", tendem a responsabilizar os profissionais de limpeza alocados nas unidades educacionais, caso a limpeza não ocorra em todos os locais, sem que seja possível avaliar que a produtividade esperada não corresponde à realidade, uma vez que as áreas a serem limpas são maiores do que aquelas indicadas no edital?

2

Tendo em vista a gravidade dos problemas expostos, reivindicamos e contamos com o apoio desta Casa Legislativa para:

- 1) A retomada imediata, no mínimo, dos quantitativos de funcionários de limpeza do contrato anterior, até que sejam solucionados os impasses e incongruências criados pelos atuais contratos de limpeza;
- 2) A criação de um **grupo de trabalho**, no âmbito desta comissão, com a participação da comunidade escolar, incluindo as diretorias das escolas, os Conselhos de Escola (sendo representados por mães e/ou pais de alunos da rede pública municipal) e vereadores desta comissão para: averiguar as divergências encontradas no edital do pregão em relação à situação real das áreas das escolas; avaliar de forma mais aprofundada os resultados dos serviços de limpeza realizados; avaliar porque houve a redução do número de profissionais de limpeza e quais os impactos dessa medida; averiguar como serão enviadas as verbas para outras necessidades não inseridas no edital atual, como para serviços já mencionados aqui e que foram excluídos do contrato de limpeza atual.
- 3) A convocação, em **caráter de urgência**, do Secretário Municipal de Educação, Sr. Bruno Caetano Raimundo, para a próxima reunião desta Comissão, agendada para 18.03.2020, para que preste esclarecimentos e responda às questões arroladas neste ofício e apresente, com a urgência que o caso requer, alternativas de solução aos problemas apontados, considerando o avanço das primeiras semanas do ano letivo.

Agradecemos, antecipadamente, sua atenção e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Conselhos:

Conselho de Escola da EMEI Dona Leopoldina

Conselho de Escola da EMEI Santos Dumont

Conselho de Escola da CEI CEU Butantã

Conselho de Escola da EMEI Nelson Mandela

Conselho de Escola da EMEF Marechal Deodoro da Fonseca

Mães e pais:

Daniela Carolina Perutti – RG 43998238-8 – da CEI CEU Butantã



Priscila Padberg Icassatti – RG 30392134-1 – da EMEI Santos Dumont
Márcia Regina Matos Martinho – RG 27317991-3 – da EMEI Nelson Mandela
Liliana de Fátima Ribeiro – RG 21642410 – do CEU Butantã
Mayara Nevez Potenza – RG 45953717-9 – da EMEI Nelson Mandela
Rafael Potenza Fernandes – RG 24204629-0 – da EMEI Nelson Mandela
Stephanie Hager Ferreira – RG 49667894-2 – da EMEI Nelson Mandela
Renata Augusta Silva Pimentel – RG 32038258-8 – da EMEI Nelson Mandela
Anderson Benedito Pimentel – RG 25978162-9 – da EMEI Nelson Mandela
Jaqueline Cibebe Vioto Rinaldo – RG 30000028-5 – da EMEI Nelson Mandela



Felipe Jabrutto da Silva - Contador de Escola

Representante da EMEI Dona Leopoldina

RG 38607854-3